

Nota Informativa

PLN 10/2023

Data do encaminhamento: 26 de maio de 2023

Ementa: Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 497.949.810,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: não definido até o momento.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito propõe suplementação de programações no orçamento vigente de órgãos do Poder Executivo e Operações Oficiais de Crédito, com vistas a reforçar determinadas dotações.

Tem como origem de recursos a incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 e de anulação de dotações orçamentárias.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As programações suplementadas destinam-se a despesas primárias de natureza discricionária classificadas nos grupos de natureza de despesa (GNDs) 3 – outras despesas correntes, 4 – investimentos e 5 – inversões financeiras.

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Presidência da República	2.333.464	2.333.464
- Presidência da República	2.333.464	2.333.464
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.125.953	2.125.953
- Agência Espacial Brasileira	2.125.953	2.125.953
Ministério da Justiça e Segurança Pública	69.911.800	69.911.800
- Departamento de Polícia Federal	69.911.800	69.911.800
Ministério de Minas e Energia	150.000	150.000
- Empresa de Pesquisa Energética – EPE	150.000	150.000
Ministério dos Transportes	4.300.000	4.300.000
- Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET	4.300.000	4.300.000
Ministério da Cultura	21.622.253	21.622.253
- Fundação Cultural Palmares	7.000.000	7.000.000
- Agência Nacional do Cinema – ANCINE	1.200.000	1.200.000
- Instituto Brasileiro de Museus	13.422.253	13.422.253
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	13.559.177	13.559.177
- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	13.559.177	13.559.177
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	27.000.000	27.000.000
- Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta	27.000.000	27.000.000
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	27.442.700	27.442.700
- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta	27.442.700	22.752.700
- Fundo Nacional de Assistência Social	0	4.690.000
Operações Oficiais de Crédito	297.036.715	0
- Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO – MDR	297.036.715	0
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	32.467.748	32.467.748
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta	32.467.748	32.467.748
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, de Recursos Próprios Livres da UO	0	297.036.715
Total	497.949.810	497.949.810

Fonte: Quadro anexo à Exposição de Motivos EM nº 00026/2023 MPO, de 16/05/2023

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o PLN, a alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Além disso, segundo os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamentos não sofrerão prejuízo na sua execução.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, observando-se o prazo a ser definido pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

- I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
 - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 31 de maio de 2023.

JOAQUIM ORNELAS NETO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS

PÁGINA 4 DE 4